



Prezados/as Defensores/as Públicos/as,

O Superior Tribunal de Justiça concedeu, em 16/10/20, ordem coletiva de Habeas Corpus para *“determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança”* na Federação, ratificando a decisão liminar com o mesmo conteúdo proferida em abril deste ano.

Considerando que foram verificados descumprimentos dessa decisão, especialmente em sede de Plantão em 1º Grau, sugerimos aos/às Colegas que, quando for realizado o pedido de liberdade após a ciência do auto de prisão em flagrante e qualquer pedido de afastamento da fiança, em todos os graus de jurisdição, seja feita manifestação expressa acerca da ordem coletiva em tela.

Um modelo de manifestação sobre a ordem coletiva, bem como a íntegra do Acórdão, segue anexado.

Por fim, a Defensoria Pública solicitou à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) listas de casos que eventualmente se enquadrem nas situações supracitadas. Assim que elas forem recebidas, noticiaremos às/aos Colegas.

Permanecemos inteiramente à disposição para os auxílios necessários.

Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral

Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC)

Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS)